

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

No 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2015 (dois mil e quinze), na Prefeitura Municipal de Luís Alves, por seus representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº **21/2015**, Ata de julgamento de preços, homologada pelo Prefeito Srº **VILAND BORK**, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no **ANEXO I**, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA OS TRATORES MF ANO 2010 E ROTATIVA MEC RUL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES.**

O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados da data da confecção da Ata de Registro de Preços, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO V do Edital de licitação **Pregão Presencial nº 21/2015**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável, nos termos da legislação vigente.

**2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão contemplado nesta Ata não estará obrigado a adquirir os produtos/serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1** - A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos outros órgãos não previstos na presente licitação, desde que autorizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES**.

**2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o informado, de acordo com a respectiva classificação conforme abaixo especificado:

**EMPRESA REGISTRADA: AUTO MECANICA RH LTDA ME**

**REPRESENTADO PELO SR.: RODRIGO VALDIR HOSTINS**

**CNPJ Nº: 13.111.225/0001-67**

**ENDEREÇO: AVENIDA MARIA MARANGONI, Nº 95, VILA DO SALTO, LUIS ALVES/SC**

**CEP: 89.115-000**

**TELEFONE/FAX: (47) 3377-0583**

**EMAIL: hostinsrodrigo@hotmail.com**

<b>Item</b>	<b>Descrição Resumida</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário Registrado</b>
01	BATERIA 100 AH – MARCA: DELCAR	UNID	02	450,50
02	ANEL TRAVA – MARCA: ORIGINAL	UNID	10	5,00
03	ARRUELA CALÇO – MARCA: ORIGINAL	UNID	02	25,69

04	ARRUELA REGULAGEM – MARCA: ORIGINAL	UNID	02	26,90
05	BUCHA SEMI EIXO – MARCA: ORIGINAL	UNID	02	42,90
06	BUCHA TRACÇÃO – MARCA: ORIGINAL	UNID	02	74,90
07	RETENTOR EIXO – MARCA: ORIGINAL	UNID	02	108,90
08	RETENTOR RODA – MARCA: ORIGINAL	UNID	02	59,96
09	RETENTOR TRACÇÃO – MARCA: ORIGINAL	UNID	02	138,99
10	ROLAMENTO – MARCA: FAG	UNID	04	298,10
11	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM – MARCA: PRF	UNID	20	3,50
12	COLA SILICONE – MARCA: ORBI	UNID	05	13,50
13	CONTRA PINO – MARCA: PRF	UNID	20	1,00
14	PARAFUSO AÇO – MARCA: PRF	UNID	30	2,50
15	TRAVA ROSCA – MARCA: TRABASIL	UNID	02	45,00
16	TUBO NYLON 10MM – MARCA: KRONAU	MT	10	4,50
17	ABRAÇADEIRA ESCAPE – MARCA: CAPRIGEM	UNID	02	15,36
18	ADITIVO RADIADOR – MARCA: DNK	L	20	24,50
19	CINTA PLÁSTICA – MARCA: PLASTIC	UNID	50	0,65
20	FILTRO COMBUSTÍVEL REFIL – MARCA: METAL LEVE	UNID	08	10,00
21	FILTRO COMBUSTIVEL – MARCA: BOSCH	UNID	04	19,50
22	FILTRO LUBRIFICANTE – MARCA: TECFIL	UNID	04	28,90
23	MANGUEIRA – MARCA: GATES	UNID	08	9,50
24	JUNTA MOTOR – MARCA: MWM	JG	01	495,00
25	JUNTA TAMP A VÁLVULAS – MARCA: SABO	UNID	08	19,50
26	PISTÃO MOTOR – MARCA: MWM	UNID	04	350,00
27	PORCA AÇO – MARCA: PRF	UNID	20	1,50
28	RADIADOR AGUA – MARCA: ORIGINAL	UNID	01	2.600,00
29	TAMPA RADIADOR – MARCA: TANCLICK	UNID	02	45,90
30	ANEL ORING – MARCA: ORIGINAL	UNID	06	19,91
31	FILTRO HIDRÁULICO – MARCA: RACOR	UNID	02	256,23
32	FLUIDO FREIO DOT4 – MARCA: BOSCH	L	02	18,12
33	RETENTOR HASTE – MARCA: SABO	UNID	04	15,96
34	OLEO TRANSMISSÃO – MARCA: TEXACO	L	20	15,90
35	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR – MARCA: YPF	L	80	15,90
36	OLEO HIDRÁULICO – MARCA: PETROBRAS	L	100	12,90
37	LAMPADA H3 12V – MARCA: OSRAM	UNID	10	3,50
38	LAMPADA 1 POLO 12V – MARCA: OSRAM	UNID	10	2,85
39	LAMPADA 2 POLO 12V – MARCA: OSRAM	UNID	10	3,00
40	LAMPADA FAROL H7 12V – MARCA: OSRAM	UNID	06	28,90
41	FAROL AUXILIAR – MARCA: NINO	UNID	04	56,90
42	BOMBA OLEO – MARCA: SCHADEK	UNID	01	428,99
43	CORREIA ALTERNADOR – MARCA: GATES	UNID	02	29,68
44	MAO DE OBRA DE SERVIÇO ELÉTRICO	HR	20	45,00
45	MÃO DE OBRA DE SERVIÇO TORNO	HR	30	45,00
46	MÃO DE OBRA DE SERVIÇO MECÂNICO	HR	300	45,00

3 - Em cada fornecimento de material decorrentes desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial N° 21/2015** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

1 - A manutenção deverá ser feita em oficina estabelecida a uma distância máxima de 05 km (cinco quilômetros) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou acima deste com quaisquer despesas que possam surgir (deslocamento, frete) se dará por conta da empresa vencedora.

2- O prazo para execução total dos serviços de pequena monta será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Já os serviços de grande monta, o prazo máximo para a execução dos serviços, deverá ser estabelecido previamente em comum acordo com a secretaria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 1** - Os pagamentos serão efetuados à vista em até 15 (quinze) dias após o **fornecimento das peças com a conclusão dos serviços mecânicos** e mediante a entrega da Nota Fiscal.
- 2** - A Prefeitura de Luís Alves reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido com o objeto deste edital conforme cláusulas contratuais.
- 3** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte do Município.
- 4** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 1** - O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento dos serviços juntamente com a Nota Fiscal com aceite no verso, no que couber, por cada órgão usuário desta Ata.
- 2** - A contratada ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 3** - Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a presente Ata, os serviços serão recusados e não será mais emitida Autorização de Fornecimento para a empresa prestado de tais serviços, independentemente das penalidades cabíveis.
- 4** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento, correspondente a cada dotação orçamentária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

- 1** - Cumprir todas as disposições constantes do **Pregão Presencial Nº 21/2015** e seus Anexos;
- 2** - Prestar os serviços imediatamente quando solicitado;
- 3** - Emitir nota fiscal.
- 4** - A empresa deverá manter a disposição um caminhão para transportar o equipamento (mobilização e desmobilização) destinado a execução do objeto sem custos adicionais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1** - Efetuar o pagamento à empresa ganhadora em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal e recebimento do objeto licitado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 1** - A recusa injustificada de entrega do objeto desta licitação pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação as penalidades enunciadas na Lei Nº. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal Nº. 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.
- 2** - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.
- 3** - Pela inexecução total ou parcial de cada pedido representado pela Autorização de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

#### **4 - Multa:**

**4.1** - De 01% (um por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na prestação do serviço;

**4.2** - De 05% (cinco por cento) do valor remanescente da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade.

**4.3** - De 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

**5** - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

**6** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Nº 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1. da Cláusula Segunda da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal Nº. 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços antes do prazo de um ano da apresentação da proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real.

**2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**3** - Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24 inciso VII da Lei Nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado. Este procedimento será adotado após o cumprimento do disposto no item 14.2 do Edital Nº **21/2015**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1** - A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**1.1** - Pela Administração, quando:

**1.1.1.** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**1.1.2** - A detentora não retirar a Autorização do Fornecimento dos serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**1.1.3** - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**1.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**1.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**1.1.6** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**1.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**1.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

**1.4** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**1.4.1** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO**

A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** - Integram esta Ata, o **Edital Nº 21/2015** e seus anexos, a proposta das empresas classificadas no referido certame.

**2** - Fica eleito o foro da Comarca de **NAVEGANTES** para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**3** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002 e alterações, subsidiariamente a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e demais normas aplicáveis.

Luís Alves, 01 de julho de 2015.

---

Viland Bork  
Prefeito Municipal

---

**AUTO MECANICA RH LTDA ME**  
**RODRIGO VALDIR HOSTINS**